



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 23/2020/CSDPEAP

Autoriza os ocupantes do cargo “Assessor Técnico De Defensoria” a Se Desvincular da OAB e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 184 da Lei Complementar Estadual n. 121/2019, que determina que a seleção de Assessores Jurídicos da Defensoria deve ser entre aqueles com notório saber jurídico;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal no AI 842925-SP que determina que todos os cargos de livre nomeação devem atender aos requisitos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, sendo a arbitrariedade administrativa incompatível com o Estado de Direito, ressaltando-se que o provimento dos cargos de provimento comissionado devem atentar às normas que estabelecem os fundamentos Constitucionais da Administração Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

---

CONSELHO SUPERIOR

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o corpo técnico da Defensoria Pública de forma a perfectibilizar a atuação institucional;

R E S O L V E:

**Art. 1º.** Os ocupantes do cargo assessoria jurídica de Defensor Público, ou que exerçam funções correlatas, ficam proibidos de exercer a advocacia e de praticar qualquer ato judicial, inclusive realizar audiências e assinar petições, sob pena de responsabilidade funcional e administrativa.

**§ 1º.** Caberá à Corregedoria-Geral a expedição de modelo de Termo de Responsabilidade para os assessores, que deverão entregar o referido Termo em até 5 (cinco) dias após a sua posse;

**§2º.** Os assessores que já atuam devem assinar termo de responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior em até 5 (cinco) dias a partir da vigência prevista no art. 9º.

**Art. 2º.** Para posse no cargo de assessor jurídico da Defensoria Pública ou função correlata, é necessário que haja comprovação de conclusão de Curso Superior em Direito.

**Parágrafo Único** - O previsto no caput não se aplica aos assessores que já fazem parte do quadro até a publicação desta resolução, caso não sejam bacharéis em direito, mas estejam com a respectiva graduação em andamento.

**Art. 3º.** Ficam autorizados os ocupantes do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Defensor Público ou cargo correlato, por ato voluntário, a realizarem sua desvinculação ou suspensão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 4º.** O exercício do cargo de Assessor Jurídico de Defensor Público ou correlato, nesta instituição, é considerado atividade jurídica para todos os fins, uma vez que exige a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos na sua atuação.

**Parágrafo Único** - Comprovada a necessidade, poderá o Assessor Jurídico requerer, à Coordenação do Núcleo ao qual é vinculado, certidão que comprove o tempo de atividade jurídica, bem como quais atividades pratica ou praticava na Defensoria Pública.

## CONSELHO SUPERIOR

**Art. 5º.** Nos termos do Art. 184 da Lei Complementar 121/2019 do Estado do Amapá, a função de assessoramento será exercida por profissionais de saber jurídico e reputação ilibada, devendo atender aos requisitos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a fim de formar um corpo funcional selecionado conforme critérios técnicos.

**Parágrafo Único** - Para atendimento aos critérios técnicos necessários, bem como para garantia de obediência aos princípios constitucionais correlatos, poderão a instituição, os Núcleos ou os Órgãos de Execução realizar seleção mediante publicação de Edital.

**Art. 6º.** A atuação dos Assessores Jurídicos de Defensor Público poderá ser avaliada mediante relatórios produzidos pelos Defensores Públicos aos quais os Assessores são vinculados, conforme necessidade

**Parágrafo Único** - No caso dos servidores cedidos por outros órgãos a avaliação será realizada posteriormente pela chefia imediata.

**Art. 7º.** Nas Defensorias instaladas em Comarcas fora da Região Metropolitana da Capital, a atuação dos Assessores Jurídicos de Defensor Público pode ser realizada, excepcionalmente, mediante *home office*, a requerimento do Defensor Público desta Defensoria, resguardado sempre o atendimento presencial à população.

**Art. 8º.** Nas Defensorias localizadas em comarcas fora da Região Metropolitana da Capital, a regra prevista no art. 1º poderá ser excepcionada a requerimento do Defensor Público, desde que esgotadas as possibilidades de seleção de Assessoria Jurídica adequada nessa comarca.

**Parágrafo Único** - Consideram-se esgotadas as possibilidades de seleção quando divulgada a seleção nos meios de comunicação oficiais da Defensoria Pública e aqueles meios que estejam disponíveis ao Defensor Público na referida Comarca e não compareçam pessoas interessadas ou que atendam os requisitos do art. 4º desta Resolução.

### **Disposições Finais**

**Art. 9º.** Aqueles que exercem a função de Assessoria Jurídica na data da publicação desta Resolução terão até 20 de janeiro de 2021 para realizar as adequações ao previsto no art. 1º.

**Art. 10.** A Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá expedir comunicação aos



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## CONSELHO SUPERIOR

assessores para que, até 31.10.2020, informem se desejam permanecer no cargo, considerado o prazo previsto no artigo 9º dessa Resolução.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 03 de setembro de 2020.

**DIOGO BRITO GRUNHO**

Conselheiro Presidente

**RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**

Conselheiro Nato

**JADE TAVARES AGRA**

Conselheira Nata

**IGOR SILVÉRIO FREIRE**

Conselheiro Eleito

**LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO**

Conselheira Eleita

**MARCELA RAMOS FARDIM**

Conselheira Eleita

**ROBERTO COUTINHO FILHO**

Conselheiro Eleito